

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE PARA
REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.603.707/0001-55, com sede na Praça São José, S/nº, Centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), neste ato representado pelo prefeito o senhor **ELDSO AMORIM DUARTE**, inscrito no CPF sob nº **026.306.968-04** e RG sob nº **12.994.551** SSP/SP, brasileiro, solteiro, profissão agente político, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lucas, nº705, Centro - Cabeceira Grande – MG, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), neste ato representado pelo seu presidente o senhor **ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº **069.988.046-79** e RG sob nº MG **14.526.692** SSP/MG, brasileiro, casado, profissão agente político, residente e domiciliado na Av. São José, nº184, Centro - Cabeceira Grande – MG, denominados partícipes, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com a Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que “*dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)*” e com o Decreto n.º 3.323, de 21 de novembro de 2022, que “*regulamenta a homologação de atestados médicos que visem afastar ou licenciar o servidor no exercício das atribuições de seu cargo, convoca servidores para perícia médica e dá outras providências*”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre os partícipes com a disponibilização de profissionais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, ou eventualmente contratados para esse fim, para a realização de inspeções,

perícias ou outras avaliações que se fizerem necessárias nos processos administrativos que tenham como parte requerente os servidores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Compete a Câmara Municipal de Cabeceira Grande:

a) Receber os requerimentos formulados pelos servidores públicos da Câmara Municipal que demandem a realização de inspeções, perícias ou outras avaliações, principalmente os que tratem especificamente sobre a licença para tratamento de saúde, aproveitamento funcional, readaptação funcional e licença por motivo de doença em pessoa da família, ambos previstos no Estatuto dos Servidores;

b) Requisitar a disponibilização dos profissionais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, ou eventualmente contratados, necessários para a realização dos procedimentos previstos na Cláusula Primeira;

c) Permitir a realização de inspeções, perícias ou outras avaliações dos seus servidores nas dependências da Câmara Municipal, sempre que solicitado pelo profissional responsável;

d) Fornecer todas as informações e demais elementos necessários para a realização de inspeções, perícias ou outras avaliações, inclusive cópia dos documentos que instruem o processo administrativo necessários para a realização do laudo médico; e

e) Permitir a utilização dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos por meio de videoconferência nos casos e condições previstas na legislação;

f) Prestar o apoio necessário para o cumprimento do objeto do presente instrumento, bem como observar o cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 3.323, de 21 de novembro de 2022;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

3. Compete a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande:

a) Disponibilizar os profissionais do seu quadro de servidores ou contratados para a realização de inspeções, perícias ou outras avaliações dos servidores da Câmara Municipal, sempre que solicitado;

b) Permitir que profissional realize as inspeções, perícias ou outras avaliações, nas dependências da Câmara Municipal, sempre que identificada a necessidade de deslocamento;

c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento dos profissionais eventualmente contratados para a realização de inspeções, perícias ou outras avaliações;

d) Permitir a utilização dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos por meio de videoconferência nos casos e condições previstas na legislação;

e) Prestar o apoio necessário para o cumprimento do objeto do presente instrumento, bem como observar o cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 3.323, de 21 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O presente Termo de Cooperação vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

4.2 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do Município de Cabeceira Grande.

4.3 O presente instrumento é celebrado sem qualquer custo para a Câmara Municipal e poderá ser alterado pelos partícipes mediante termo aditivo, quando necessário sua modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto.

4.4 O presente Termo poderá ser rescindido amigavelmente, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer partícipe.

4.5 Fica eleito o foro da Comarca de Unaí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

4.6 Para validade do presente instrumento, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cabeceira Grande, 20 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ELDSO AMORIM DUARTE

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente